

VANTE DENOMINADA C7 ENGENHARIA LTDA.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Reforma, Adequação de acessibilidade e Restrução da Sociedade Recreativa TENTAMEM no município de Rio Branco conforme contrato de repasse OGU/MJSP/CAIXA 907144 - OPERAÇÃO 1075219-06 DA FINALIDADE. O presente instrumento tem por FINALIDADE alterar a CLÁUSULA SEXTA DO VALOR DO CONTRATO, [supressão de valores] passando a ter a seguinte redação:

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE**

O presente Termo Aditivo tem por finalidade alterar a CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL.

“(...)

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA.**

A vigência do Contrato, passou a ser contada a partir de sua assinatura, adstrita aos respectivos créditos orçamentários, a saber, de 01 de junho a 31 de dezembro de 2022, com fulcro no Art. 57, caput, da Lei nº. 8.666/93, admitidos à prorrogação nos termos da lei, mediante termo aditivo. Extrato resumido encontra-se disponível na Edição Nº 13.298 do Diário Oficial do Estado do Acre datado de 02 de junho de 2022, folha 69

§ 1º. O PRIMEIRO TERMO ADITIVO assinado em 27 de dezembro de 2022 prorrogou a vigência do contrato até 30 de junho de 2023. Extrato resumido encontra-se disponível na Edição Nº 13.447 do Diário Oficial do Estado do Acre datado de 06 de janeiro de 2023, folha 23, 24.

§ 2º. O SEGUNDO TERMO ADITIVO assinado em 27 de junho de 2023 prorrogou a vigência do contrato até 31 de dezembro de 2023. Extrato resumido encontra-se disponível na Edição Nº 13.570 do Diário Oficial do Estado do Acre datado de 11 de julho de 2023, folha 50, 51.

§ 3º. O QUARTO TERMO ADITIVO assinado em 26 de dezembro 2023 prorrogou a vigência do contrato até 30 de junho de 2024. Extrato resumido encontra-se disponível na Edição Nº 13.684 do Diário Oficial do Estado do Acre datado de 03 de janeiro de 2024, folha 42.

§ 4º. O PRESENTE TERMO ADITIVO prorroga a vigência do contrato até 31 de dezembro de 2024 adstrita a vigência do Convenio OGU/MJSP/CAIXA 907144 - OPERAÇÃO 1075219-06.

§ 5º. Na execução do Contrato serão observados os seguintes prazos:

1. O prazo de execução do objeto contratual passa a ser de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do recebimento, pela CONTRATADA, da Ordem de Serviço a ser emitida pela CONTRATANTE, observado os prazos, que se constitui parte integrante deste instrumento.

2. O prazo de emissão do Termo de Recebimento Provisório é de 15 (quinze) dias, contado a partir da comunicação escrita da CONTRATADA informando que a obra foi concluída, após verificar o atendimento das condições contratuais.

3. O prazo de emissão do Termo de Recebimento Definitivo é de 90 (noventa) dias, contado a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório, após a realização de inspeção, comprovando a adequação do objeto aos termos contratuais e desde que não haja pendência a solucionar. Para emissão do Termo de Recebimento Definitivo, a CONTRATADA deverá apresentar a Certidão Negativa de Débito (CND) fornecida pelo INSS.

“(...)

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO** Fica ratificada as demais cláusulas do Contrato Original, assinado em 01 de junho de 2022 publicado no Diário Oficial do Estado do Acre Edição Nº 13.298 de 02 de junho de 2022, folha 69. Local e data: Rio Branco - Acre, 28 de junho de 2024.

ASSINAM: MINORU MARTINS KINPARA pela CONTRATANTE e ROSA FURTADO DA ROCHA pela CONTRATADA.

**FUNDAÇÃO DE CULTURA ELIAS MANSOUR**

**REGULAMENTO**

O Presidente da FUNDAÇÃO DE CULTURA ELIAS MANSOUR - FEM, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 54-P de 02/01/2023, e a LIGA DE QUADRILHAS JUNINAS DO ACRE – LIQUAJAC, divulgam e estabelecem normas específicas para a abertura de inscrição e a realização do 22º Concurso Estadual de Quadrilhas Juninas. O presente regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

**DO OBJETO**

Art. 1º - O 22º Concurso Estadual de Quadrilhas Juninas do Estado do Acre tem como objetivo valorizar, difundir e incentivar as tradições da dança e da cultura popular. O evento será realizado no período de 16 a 21 de julho de 2024 e credenciará a campeã para participar do Concurso Nacional de Quadrilhas Juninas, na cidade de Brasília - DF.

**DA FINALIDADE**

Art. 2º - O presente regulamento tem por finalidade, regulamentar as ações do 22º Concurso Estadual de Quadrilhas Juninas do Acre.

**DA PARTICIPAÇÃO**

Art. 3º - A Comissão Organizadora do 22º Concurso Estadual de Quadrilhas Juninas receberá as inscrições de 16 (dezesesseis) quadrilhas juninas, sendo 02 (duas) quadrilhas juninas para o município de Rio Branco/AC e 14 (quatorze) quadrilhas juninas para os demais municípios, indicada conforme concurso ou aclamação em seus municípios, desde que aceitem as condições estabeleci-

das neste regulamento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O município de Rio Branco/AC, sede do concurso, terá direito a 02 (duas) quadrilhas juninas por ter a maior concentração de quadrilhas juninas do Estado. Os demais municípios do Estado poderão inscrever apenas 01 (uma) quadrilha junina. Na ausência de inscrição de um dos municípios, as quadrilhas de Rio Branco preencherão as vagas de acordo com a classificação, do 16º Circuito Junino de Rio Branco.

**PARAGRAFO SEGUNDO:** O município, que realizou sua inscrição no 22º Concurso Estadual de Quadrilhas Juninas do Acre, e não comparecer para sua apresentação por motivos próprios, estará impedido de participar do ano seguinte no concurso.

**DA INSCRIÇÃO**

Art. 4º - Para a inscrição, cada município receberá os formulários de inscrição, sendo um formulário de credenciamento do município, um formulário para a quadrilha e os demais para as realezas (Casal de Realeza Junina, Casal Junino Mirim e Rainha da Diversidade Junina), as inscrições deverão ser preenchidas e assinadas pelo coordenador da quadrilha junina, devendo serem as inscrições entregues de forma ON-LINE, ao e-mail: liquajac1@gmail.com, caracterizando, com isso, a sua inscrição efetivada no concurso.

**DA DOCUMENTAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DA INSCRIÇÃO**

Art. 5º - Os interessados deverão encaminhar, obrigatoriamente, juntamente com os formulários de inscrição, a seguinte documentação abaixo, ao e-mail: liquajac1@gmail.com:

**PESSOA FISICA:**

ANEXO I – Formulário de credenciamento;

ANEXO II – Declaração nomeando o representante do grupo, no caso de Pessoa Física;

ANEXO III – Ficha de inscrição da quadrilha junina

Cópia do RG, CPF e comprovante de endereço do Representante;

**PESSOA JURIDICA:**

Cópia do Estatuto Social;

Cópia da Ata (atualizada);

Cópia do CNPJ;

Cópia do RG, CPF e comprovante de endereço do representante legal.

§ 1º - O período de credenciamento iniciará a partir da publicação no diário oficial do estado do acre e terá duração de 03 (três) dias corridos, a partir de sua publicação.

§ 2º - Cada quadrilha poderá apresentar, na abertura do concurso, o seu Casal de Realezas Junina, Casal Junino Mirim e Rainha da Diversidade Junina que concorrerão ao título, nas respectivas categorias do 22º CONCURSO ESTADUAL DE QUADRILHAS JUNINAS DO ACRE.

**DA DURAÇÃO, LOCAL E HORÁRIO DAS APRESENTAÇÕES**

Art. 5º - O Casal de Realezas Junina, Casal Junino Mirim e Rainha da Diversidade Junina de cada quadrilha junina deverão estar no local do evento 30 (trinta) minutos antes do início da programação oficial, devidamente caracterizados, permanecendo no espaço de concentração até o início do concurso.

Art. 6º - O Casal de Realezas Junina, Casal Junino Mirim e Rainha da Diversidade Junina de cada quadrilha junina deverão se apresentar no tempo máximo de 03 (três) minutos por categoria.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Caso algum dos concorrentes das categorias supracitadas estoure o tempo de sua apresentação, será penalizado com a perda de 0,5 (meio) ponto em sua somatória geral. Do Artigo 9º ao 14º deste regulamento resguardam todas as apresentações deste concurso incluindo, o Casal de Realezas Junina, Casal Junino Mirim e Rainha da Diversidade Junina.

Art. 7º - Os quesitos a serem julgados para a escolha do Casal Caipira, Casal Caipira Mirim e Rainha da Diversidade Caipira são:

a) Harmonia;

b) Coreografia;

c) Figurino Junino;

d) Postura e Expressão corporal;

Art. 8º - Será vencedor o Casal de Realezas Junina, Casal Junino Mirim e Rainha da Diversidade Junina que obtiverem o maior número de pontos na somatória geral das notas nas suas respectivas categorias.

§ 1º - Em caso de empate entre os representantes das quadrilhas, será realizado um sorteio dos seguintes critérios para desempate:

a) Harmonia;

b) Coreografia;

c) Figurino Junino;

d) Postura e Expressão corporal.

§ 2º - Se o empate persistir o grupo vencedor será definido através de sorteio, que será feito na presença dos representantes das quadrilhas.

§ 3º - Em caso de ausência de nota por parte do jurado, será lançada nota máxima para o candidato sem a nota do quesito em questão.

Art. 9º - As Quadrilhas Juninas deverão, obrigatoriamente, apresentar-se de acordo com os Parâmetros de Orientação e Avaliação dos Quesitos Juninos do Acre, construído nas plenárias do I e II Seminário de Cultura Popular e III Seminário de Cultura Caipira do Acre e atualizado no I Simpósio Municipal do Movimento Junino no ano de 2023.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As Quadrilhas Juninas, obrigatoriamente, deverão se apresentar com o casal de noivos da dança sendo os mesmos do casamento. O descumprimento deste artigo ocasionará na perda de 01 (ponto) na somatória geral.

Art. 10º - Cada quadrilha disporá de 50 (cinquenta) minutos no MÁXIMO para sua apresentação, distribuídos em 04 (quatro) momentos.

Art. 11º - A quadrilha terá seu tempo de apresentação, distribuídos em quatro momentos e serão cronometrados na presença de um integrante do grupo, juntamente com o fiscal de pista, conforme release enviado pelo grupo participante. Considera-se que o minuto encerra ao primeiro segundo do minuto seguinte.

§ 1º - TEMPO DE PRODUÇÃO: Define-se como tempo de produção aquele destinado para que a quadrilha monte seu cenário, faça o teste de todos os equipamentos e recursos sonoros que necessitará utilizar no seu espetáculo. Este tempo terá duração de no máximo 10 (dez) minutos.

a) Este tempo terá sua contagem iniciada a partir do anúncio do locutor oficial do evento, na presença de um representante do grupo sob a supervisão de um Fiscal de Pista.

b) Se a quadrilha for realizar a volta de apresentação, deverá fazê-la dentro do tempo de produção.

c) Não será permitida qualquer coreografia em conjunto dentro do tempo de produção (passagem de apresentação), caso o grupo faça, perderá 1,0 ponto na somatória final.

d) Depois de decorrido o tempo de 10 (minutos), e a quadrilha não iniciar sua apresentação, o fiscal de pista iniciará outra contagem de mais 05 (cinco) minutos de tolerância para que a quadrilha inicie seu espetáculo.

§ 2º - CASAMENTO: Cada quadrilha disporá do tempo de no mínimo 12 (doze) minutos e no máximo 18 (dezoito) minutos de Apresentação do Casamento.

§ 3º - APRESENTAÇÃO DE DANÇA: Cada quadrilha terá que cumprir o tempo de Apresentação de Dança, que é no mínimo 15 (quinze) minutos.

§ 4º - APRESENTAÇÃO GERAL: Cada quadrilha disporá do tempo de Apresentação Geral de 50 (cinquenta) minutos de acordo com o distribuído nos parágrafos anteriores, sendo que na junção de Apresentação de Casamento e Apresentação de Dança é no mínimo, de 27 (vinte e sete) minutos e, no máximo, 40 (quarenta) minutos inteiros, conforme os Parâmetros de Orientação e Avaliação dos Quesitos Juninos do Acre e deliberação da Assembleia Geral da Liga de Quadrilhas Juninas do Acre – LIQUAJAC para estes fins.

§ 5º - O TEMPO GERAL de cada quadrilha se inicia após o anúncio oficial do locutor do evento, e se encerra ao término da sonoplastia de cada espetáculo, seguido da afirmação do marcador/narrador/animador quanto ao encerramento de sua apresentação. (ex.: Encerra ao fechamento de banner, encerra ao desligar a sonoplastia, encerramento partindo da informação do representante da quadrilha junto a mesa do fiscal de pista.)

Art. 12º - As quadrilhas deverão estar no local indicado na ficha de inscrição no horário determinado pela organização, conforme sorteio, para serem conduzidas ao local do concurso com tolerância de 15 (quinze) minutos. Após este tempo, o ônibus partirá em direção ao local do concurso. Fica garantido o tempo de 45 (quarenta e cinco) minutos para troca de roupa das quadrilhas juninas, à exceção das quadrilhas dos municípios com transporte próprio, que deverão estar no local 1h (uma hora) antes do horário de sua apresentação.

Art. 13º - A quadrilha junina terá que se apresentar com no mínimo 12 (doze) pares e 01 (um) marcador, sendo que o máximo ficará a critério de cada grupo. Ciente de que o espaço de APRESENTAÇÃO será de acordo com a estrutura física oferecida pelo evento.

Art. 14º - Cada Quadrilha Junina disporá de até 25 (vinte e cinco) pessoas na sua equipe de apoio/produção, desde que estejam devidamente identificados com camisa, colete ou camiseta no espaço da arena de dança e/ou concentração, podendo estar distribuídas de acordo com a necessidade de cada grupo (Ex.: Produção, Apoio, Coordenação, Diretoria, Staff). a/ou intérprete de libras, não está incluso/a na contagem da equipe de apoio/produção.

PARÁGRAFO ÚNICO: A ausência da identificação acarretará na perda de 01 (um) ponto. DA ORDEM DE APRESENTAÇÃO

Art. 15º - A ordem de apresentação será estabelecida mediante sorteio feito pela Comissão do Concurso e representantes dos grupos dos municípios, sendo o resultado do mesmo repassado aos coordenadores das quadrilhas para dar sequência às apresentações de acordo com o sorteio realizado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não será obrigatória a antecipação da apresentação do grupo seguinte, se acaso alguma quadrilha junina desistir de participar e/ou por motivos próprios não utilizar seu tempo apto para sua apresentação.

Art. 16º - A composição do corpo de jurados é de responsabilidade da Comissão Organizadora do Concurso e será composto de 05 (cinco) titulares e 03 (três) suplentes engajados na cultura acreana ou de outro estado, que não poderão ser substituídos no decorrer do concurso.

PARÁGRAFO ÚNICO: Se houver a ausência de um dos jurados, após o início do concurso (por motivo de atraso ou outro motivo qualquer), será concedida nota máxima para o quesito a ser julgado pelo mesmo, para todas as quadrilhas participantes.

Art. 17º - Estão impedidos de fazer parte do corpo de jurados: parentes consanguíneos ou afins, até o 2º grau, de coordenadores ou brincantes de quadrilhas, e dos membros da comissão organizadora do 22º Concurso Estadual de Quadrilhas Juninas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Todos os grupos inscritos deverão assinar o termo de compromisso que informa que os jurados indicados na lista geral, não estarão infringindo o que diz o caput deste artigo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O descumprimento do Art. 17º acarretará na perda de 03 (três) pontos.

DOS QUESITOS, PONTUAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO.

Art. 18º - Os quesitos gerais a serem julgados são de acordo com os parâmetros, a seguir apresentados:

Harmonia e Conjunto;

Coreografia;

Figurino Junino;

Originalidade;

Casamento Junino.

Art. 19º - Também serão avaliados, individualmente, os seguintes itens:

Melhor Marcador;

Melhor Noivo;

Melhor Noiva;

Personagem Destaque;

Art. 20º - Cada jurado atribuirá, individualmente, nota de 07 (sete) a 10 (dez) pontos para o quesito que estiver sendo avaliado pelo mesmo.

§ 1º - A pontuação não poderá conter mais de 01 (uma) casa decimal após a vírgula. Em caso de serem preenchidas duas casas decimais a última será eliminada, sem acréscimos na pontuação.

§ 2º - Em caso de ausência de nota por parte do jurado, será lançada nota máxima no quesito em questão para todas os participantes.

Art. 21º - Para efeito de apuração, o envelope de cada quadrilha junina contendo as fichas dos jurados, será lacrado e assinado por um representante da quadrilha e pelos fiscais de pista para posteriormente ser entregue à coordenação do concurso.

§ 1º - A apuração será realizada, por quesito e nota por nota de todas as quadrilhas, com abertura dos envelopes, no dia 19 de julho do ano de 2024, no local do Concurso, com a presença dos representantes de cada Quadrilha Junina.

§ 2º - A apuração dos quesitos individuais (Art 19º) será realizada antecipadamente, da apuração geral dos quesitos.

§ 3º - Para a abertura dos envelopes será necessária a presença de: 03 (três) membros da Comissão de organização do Concurso Estadual de Quadrilhas Juninas e facultado a presença de 02 (dois) coordenadores representando as quadrilhas.

Art. 22º - Será vencedora a quadrilha que obtiver o maior número de pontos na somatória geral das notas.

§ 1º - Em caso de empate entre quadrilhas será realizado um sorteio dos seguintes critérios para desempate:

a) Harmonia e Conjunto;

b) Coreografia;

c) Figurino Junino;

d) Originalidade;

e) Casamento Junino;

§ 2º - Se o empate persistir haverá sorteio dos destaques, na presença dos representantes das quadrilhas empatadas:

b) Melhor Marcador;

c) Melhor Noivo;

d) Melhor Noiva;

§ 3º - Se o empate persistir entre o 1º lugar classificado, a representação do Estado, no Concurso Nacional de Quadrilhas Juninas, será definido através de sorteio.

Art. 23º - A decisão dos jurados é soberana, não cabendo a nenhum dos participantes manifestarem contestações verbais ou escritas de conotação agressiva (ou não) ou de caráter jurídico (ou não). Com exceção de erro explícito ou má conduta do jurado, constatada e comprovada pela comissão organizadora.

Art. 24º - As quadrilhas juninas têm o direito de apresentar recursos contestando decisões da comissão ou dos jurados, quando houver erro explícito ou má conduta do jurado, constatada e comprovada pela comissão organizadora. O prazo para contestar é de até 24 (vinte e quatro) horas, após a sua apresentação. O mesmo tempo será concedido em caso de contestação da apuração dos resultados.

Art. 25º - Os recursos deverão ser fundamentados e acompanhados de evidências claras e objetivas que demonstrem erro explícito ou má conduta do jurado, constatada e comprovada.

Art. 26º - A má conduta do jurado deve ser constatada e comprovada pela comissão organizadora, que será responsável por analisar os recursos apresentados.

Art. 27º - A comissão organizadora terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para analisar os recursos e emitir um parecer sobre o caso.

Art. 28º - Após o prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados a partir da apuração dos resultados, não será aceito nenhum tipo de recurso.

Art. 29º - Em caso de comprovação de má conduta por parte do jurado, a comissão organizadora tomará as medidas cabíveis, podendo até mesmo alterar a decisão contestada, respeitando sempre os princípios da transparência e da justiça.

Art. 30º - Toda e qualquer Quadrilha Junina que for utilizar qualquer recurso técnico e mecânico, deve testá-lo antes do horário previsto de sua apresentação na presença do técnico operacional do concurso a disposição do grupo. A Fundação de Cultura Elias Mansour e a Coordenação do Concurso Estadual de Quadrilhas Juninas do Acre, não se responsabilizará por problemas técnicos relacionados aos recursos mecânicos da própria Quadrilha Junina.

DA PREMIAÇÃO

Art. 31º - A Fundação de Cultura Elias Mansour (FEM) e a Liga de Quadrilhas Juninas do Acre (LIQUAJAC), realizadoras do 22º Concurso Estadual de Quadrilhas Juninas do Acre, ano 2024, premiarão todas as quadrilhas juninas

participantes do 22º Concurso, com um prêmio de participação no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), além disso, as quadrilhas classificadas em 1º, 2º, 3º, 4º e 5º lugares e categorias individuais, receberão premiação conforme dispõe Art. 33º e Art. 34º.

Art. 33º - Premiarão as quadrilhas classificadas em 1º, 2º, 3º, 4º e 5º lugares, conforme abaixo:

1º lugar: R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e Troféu;

2º lugar: R\$ 7.000,00 (sete mil reais) e Troféu;

3º lugar: R\$ 6.000,00 (seis mil reais) e Troféu;

4º lugar: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e Troféu;

5º lugar: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) e Troféu.

Art. 34º - Premiarão as categorias individuais, com os valores de R\$ 1.500,00 e um troféu, conforme abaixo:

Rei Junino (Caipira);

Rainha Junina (Caipira);

Melhor Marcador;

Melhor Noivo do Casamento;

Melhor Noiva do Casamento;

Melhor Noivo da Dança;

Melhor Noiva da Dança;

Personagem Destaque;

Rainha da Diversidade Junina (Caipira);

Rei Junino Mirim (Caipira);

Rainha Junina Mirim (Caipira);

§ 1º O personagem destaque será escolhido entre os demais personagens do casamento, com exceção do noivo e da noiva, através da indicação e nota dos jurados, sendo o vencedor aquele que receber a maior quantidade de indicação. Em caso de empate nas indicações, será feito a soma das notas para definir o vencedor.

§ 2º - Em caso de empate entre os concorrentes: Personagem Destaque, Melhor Noivo do Casamento e Melhor Noiva do Casamento será realizado um sorteio dos seguintes critérios para desempate:

- Casamento Junino
- Figurino Junino
- Originalidade
- Harmonia e Conjunto
- Coreografia

§ 3º - Em caso de empate entre o Melhor Noivo da Dança e Melhor Noiva da Dança e Marcador será realizado um sorteio dos seguintes critérios para desempate:

- Coreografia
- Harmonia e Conjunto
- Figurino Junino
- Originalidade
- Casamento Junino

§ 4º - Caso todos os itens sejam sorteados e haja persistência do empate, o vencedor será decidido pelo sorteio.

§ 5º - Em caso de ausência de nota por parte do jurado, na avaliação de Melhor Marcador, Melhor Noivo do Casamento, Melhor Noiva do Casamento, Melhor Noivo da Dança, Melhor Noiva da Dança e Ator Destaque será lançada nota máxima para todos naquela categoria.

#### DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO

Art. 35º - A Comissão Organizadora do 22º Concurso Estadual de Quadrilhas Juninas do Acre, será composta por 02 representantes do Governo do Estado, indicados pela FEM, e 03 representantes da Sociedade Civil, indicados pela LIQUAJAC.

Art. 36º - A Comissão Organizadora do Concurso indicará os responsáveis pela escolha dos jurados, conforme lista de indicação feita pela Assembléia da LIQUAJAC, convocada especificamente para indicação dos avaliadores que estarão na mesa de avaliação para julgar, de acordo com os critérios estabelecidos nos parâmetros de orientação, as apresentações das quadrilhas participantes do 22º Concurso Estadual de Quadrilhas Juninas do Acre.

Art. 37º - A Comissão Organizadora do Concurso não divulgará, antecipadamente, o nome dos jurados para as quadrilhas participantes, conforme deliberação em Assembleia da LIQUAJAC, realizada no dia 05 de julho do ano de 2024, convocada especificamente para debater sobre o regulamento do concurso.

Art. 38º - A Comissão Organizadora do Concurso Estadual de Quadrilhas Juninas será nomeada através de portaria expedida pela Presidência da FEM.

#### DAS PENALIDADES

Art. 39º - O tempo de produção de cada quadrilha junina, após o encerramento da anterior, será de 10 (dez) minutos, a partir do anúncio do locutor oficial do evento. A quadrilha que por sua própria responsabilidade, atrasar-se para o início de sua apresentação perderá 01 (um) ponto na somatória geral.

PARÁGRAFO ÚNICO: O máximo de atraso permitido é de até 15 (quinze) minutos, computando-se os 10 (dez) minutos de concentração e mais 05 (cinco) minutos até o início da sua apresentação. Após esse prazo de 15 (quinze) minutos a quadrilha perderá o direito à sua apresentação.

Art. 40º - A quadrilha que ultrapassar ou não cumprir o tempo mínimo da sua apresentação perderá 01 (um) ponto, na somatória geral, por minuto ultrapassado ou antecedido. Considerando que o minuto encerra ao primeiro segundo do minuto seguinte. (ex.: 40min01seg).

Art. 41º - As quadrilhas juninas deverão obedecer ao tempo para a apresentação

do casamento, que será no mínimo 12 minutos e máximo 18 minutos. O descumprimento do mesmo ocasionará a perda de 01 (um) ponto na somatória geral.

Art. 42º - As quadrilhas juninas deverão obedecer ao tempo para a apresentação de dança, que é no mínimo 15 minutos. O descumprimento do mesmo ocasionará a perda de 01 (um) ponto na somatória geral.

Art. 43º - As Quadrilhas Juninas que não tiver os personagens fixos às tradições (Noivo, Noiva, um celebrante, um pai e uma mãe independente da distribuição familiar) dentro de seus casamentos, conforme os parâmetros perderão 01 (um) ponto por personagens.

Art. 44º - As Quadrilhas Juninas que não realizarem, no mínimo 05 (cinco) passes tradicionais obrigatórios (cumprimento o público, despede do público, caminho do céu, grande roda, montanha russa), dentro das coreografias, conforme os parâmetros perderão 01 (um) ponto por passe não executado.

Art. 45º - É proibida a utilização de quaisquer animais vivos, objetos de corte (facas, facões, espadas, etc.) bem como a utilização de qualquer produto inflamável, fogos de artifícios explosivos e/ou similares dentro do espaço de arena durante a apresentação, exceto se houver local definido pela organização do evento, escolhido mediante autorização dos órgãos competentes. É permitido o uso de traques de massa, também conhecido como chumbinho e estalinho, assim como fogos indoor - também chamados de "fogos frios"

PARÁGRAFO ÚNICO: A quadrilha junina que desrespeitar este artigo perderá 10 (dez) pontos do somatório geral de suas notas.

Art. 46º - Serão penalizadas com a perda de 10 (dez) pontos a Quadrilha Junina que apresentar qualquer tipo de propaganda política partidária, relacionada ao nome de partidos, candidatos, mediante apresentação escrita, falada ou em imagens durante sua apresentação.

Art. 47º - O integrante que for encontrado em estado de embriaguez alcoólica e/ou usando drogas ilícitas na concentração e apuração ocasionará a eliminação de sua quadrilha do concurso atual e do ano seguinte. (Causando tumulto)

Art. 48º - A quadrilha cujos componentes ou dirigentes causarem tumultos no local do Festival ou no transporte, em qualquer ocasião após sua inscrição, será eliminada do concurso atual e do ano seguinte. Se o tumulto ou confusão ocorrerem após o anúncio da premiação a quadrilha responsável perderá, também, direito à classificação e à premiação.

Art. 49º - A quadrilha ou brincante que faltar com respeito à coordenação do evento ou do concurso, jurados ou diretoria da LIQUAJAC será penalizado após a constatação dos fatos, com a eliminação da quadrilha do concurso atual e do ano seguinte.

Art. 50º - Os Associados de quadrilhas juninas responsabilizarão civil e penalmente por quaisquer danos provocados no transporte ou no local das apresentações, devendo, portanto, comunicar aos seus coordenadores dos dispositivos deste regulamento.

Art. 51º - Caberão aos coordenadores de cada quadrilha a orientação e preparação física dos brincantes e a organização do concurso, deve acionar os serviços públicos de urgência e emergência em saúde caso haja incidentes.

Art. 52º - O jurado, quadrilha junina, componente, diretor da LIQUAJAC ou coordenador do evento ou do concurso que se sentir desrespeitado deverá informar a comissão organizadora do concurso na hora que ocorrer o ato juntamente com duas testemunhas, sendo posteriormente oficializado para que possam ser evitados transtornos futuros.

Art. 53º - Para efeitos deste regulamento, entende-se como "faltar com respeito": frases de sentido dúbio, expressado desagrado público, atos e/ou gestos obscenos, ofensas pessoais ou qualquer comportamento de duplo sentido que ofenda membros da coordenação do evento ou do concurso, jurados ou diretoria da LIQUAJAC.

Art. 54º - Os coordenadores de quadrilhas e a diretoria da LIQUAJAC se responsabilizarão civil e penalmente por quaisquer danos provocados no transporte ou no local das apresentações, devendo, portanto, comunicar aos seus coordenadores dos dispositivos deste regulamento.

Art. 55º - A quadrilha dos municípios que confirmar sua hospedagem e porventura não a utilizar, será penalizada com a eliminação da quadrilha do concurso atual e do ano seguinte.

Art. 56º - Todas as penalidades por indisciplina e os casos omissos no presente regulamento, serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Concurso.

Art. 57º - Fazem parte integrante deste regulamento os seguintes anexos:

Anexo I - Credenciamento

Anexo II - Indicação do Representante

Anexo III - Ficha de Inscrição da Quadrilha Junina;

Anexo IV - Ficha de Inscrição Casal Junino;

Anexo V - Ficha de Inscrição Casal Junino Mirim;

Anexo VI - Ficha de Inscrição Rainha da Diversidade Junina;

DA PARTICIPAÇÃO DO CONCURSO NACIONAL

A Fundação de Cultura Elias Mansour - FEM viabilizará, conforme recurso

alocado no Convênio celebrado com a Liga de Quadrilha Juninas do Acre, o transporte rodoviário de ida e volta com 02 (dois) ônibus, para o deslocamento da quadrilha junina campeã do 22º Concurso Estadual de Quadrilha Juninas 2024, para a participação no Concurso Nacional de Quadrilha Juninas 2024, na cidade de Brasília-DF.

Rio Branco – Acre, 09 de julho de 2024.

MINORU MARTINS KINPARA

Presidente da Fundação de Cultura Elias Mansour – FEM

Decreto nº 54-P/2023

FRANCILENE MARIA FIRMIANO DOS SANTOS

Presidente de Liga de Quadrilhas Juninas do Acre – LIQUAJAC

#### ANEXO I – FICHA DE CREDENCIAMENTO

##### CREDENCIAMENTO

Nome da Quadrilha	
Município / UF	
Nome Responsável	
e-mail:	Tel. (contato):
Declaro está ciente do regulamento deste concurso, e que aceito as condições estabelecidas no "Art. 3º - A Comissão Organizadora do 22º Concurso Estadual de Quadrilhas Juninas receberá inscrições de 16 (dezesseis) municípios do estado, sendo indicadas 02 (duas) quadrilhas juninas do município de Rio Branco/AC e 01 (uma) quadrilha junina para os demais municípios interessados, credenciadas conforme concurso ou aclamação em seus municípios, desde que aceitem as condições estabelecidas neste regulamento."	
Assinatura Responsável da Quadrilha CPF: .	
Assinatura c/ carimbo do Responsável do Município Prefeito, Entidade e/ou Secretaria.	

#### ANEXO II – INDICAÇÃO DE REPRESENTANTE LEGAL

Nós, membros da QUADRILHA JUNINA \_\_\_\_\_ nomeamos o (a) Sr (a). \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ SSP/AC e CPF nº \_\_\_\_\_, como representante e responsável pela inscrição no 16º CIRCUITO JUNINO DE RIO BRANCO, na condição de representante legal, a quem caberá assinar todos os documentos envolvidos no concurso, inclusive receber recursos, no caso de premiação.

Assinatura do Representante

RG:

CPF:

Assinatura do membro do grupo

RG:

CPF:

Assinatura do membro do grupo

RG:

CPF:

Assinatura do membro do grupo

RG:

CPF:

Assinatura do membro do grupo

RG:

CPF:

Rio Branco - AC, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ julho de 2024.

#### ANEXO III – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DA QUADRILHA JUNINA

1. IDENTIFICAÇÃO:	
Nome da Quadrilha Junina:	
Representante:	
RG:	CPF:
E-mail:	Telefone (Whats App):
Quant. de componentes:	Tempo de Atuação:
Tema:	
Nome do Noivo:	
Nome da Noiva:	

(especifico para os grupos de Rio Branco)

Endereço para Transporte:	Nº
Bairro:	Ponto de Referencia:

#### 2. APRESENTAÇÃO:

Sonoplastia: ( ) Saída de Áudio P2 (celular, notebook) ( ) Som ao vivo Utilização de cenário: Sim ( ) Não ( )

Rider Técnico: Caso a sonoplastia seja executada ao vivo, identifique as necessidades técnicas a serem utilizadas como (microfones, pedestais, entradas de áudio e etc.)

3. BREVE HISTÓRICO DA QUADRILHA: Deve conter ano de fundação, quantidade de componente, títulos e etc.

4. Release da Apresentação da Quadrilha Junina: Deve conter informações sobre a apresentação, tema, figurino, personagens, início, termino e etc.

Rio Branco - AC, \_\_\_\_\_ de julho de 2024.

Assinatura do Coordenador Geral

## RELAÇÃO DE PARTICIPANTES

Nº	NOME	IDADE	RG e ORG/EX	FUNÇÃO

Rio Branco - AC, \_\_\_\_\_ de julho de 2024.

\_\_\_\_\_  
 Assinatura do Coordenador Geral  
 ANEXO IV – FICHA DE INSCRIÇÃO  
 CONCURSO CASAL JUNINO  
 QUADRILHA JUNINA \_\_\_\_\_  
 REI

Nome Artístico	
Idade	
Ocupação	
Tempo que dança quadrilha	

RAINHA

Nome Artístico	
Idade	
Ocupação	
Tempo que dança quadrilha	

Declaro para os devidos fins de direito que os dados acima são verdadeiros e ainda, que a organização do 22º Concurso Estadual de Quadrilhas Juninas do Acre, poderá fazer uso conforme as necessidades da competição.

Rio Branco – AC, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
 Assinatura do Candidato Assinatura da Candidata

ANEXO V – FICHA DE INSCRIÇÃO  
 CONCURSO CASAL MIRIM  
 QUADRILHA JUNINA \_\_\_\_\_  
 REI

Nome Artístico	
Idade	
Ocupação	
Tempo que dança quadrilha	

RAINHA

Nome Artístico	
Idade	
Ocupação	
Tempo que dança quadrilha	

Declaro para os devidos fins de direito que os dados acima são verdadeiros e ainda, que a organização do 22º Concurso Estadual de Quadrilhas Juninas do Acre, poderá fazer uso conforme as necessidades da competição.

Rio Branco – AC, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
 Assinatura do responsável Assinatura do responsável

ANEXO V – FICHA DE INSCRIÇÃO  
 CONCURSO RAINHA DA DIVERSIDADE  
 QUADRILHA JUNINA \_\_\_\_\_  
 RAINHA DA DIVERSIDADE

Nome Social	
Idade	
Ocupação	
Tempo que dança quadrilha	

Declaro para os devidos fins de direito que os dados acima são verdadeiros e ainda, que a organização do 22º Concurso Estadual de Quadrilhas Juninas do Acre, poderá fazer uso conforme as necessidades da competição.

Rio Branco – AC, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Assinatura da Candidata

## FUNDAC

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

ESTADO DO ACRE

FUNDAÇÃO ALDEIA DE COMUNICAÇÃO DO ACRE

PORTARIA FUNDAC Nº 29, DE 08 DE JULHO DE 2024

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ALDEIA DE COMUNICAÇÃO DO ACRE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 1.430-P, de 27 de janeiro de 2023.

Considerando Processo Sei nº 4028.013557.00015/2024-14.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Senhor Pedro Makleuri dos Santos, do Cargo em Comissão de Chefia, Assistência e Assessoramento Superior, referência CAS-2, na Fundação Aldeia de Comunicação do Acre - FUNDAC.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 4 de julho de 2024.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Nayara Maria Pessoa Lessa

Presidente da Fundação Aldeia de Comunicação

Decreto nº 1.430-P, de 27 de janeiro de 2023

## FUNDHACRE

PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 47 DE 09 DE JULHO DE 2024

A Presidente da Fundação Hospital Estadual do Acre - FUNDHACRE, nomeada através do Decreto nº 6.518-P, de 5 de abril de 2024, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar DANIEL DE SOUZA PEREIRA, do Cargo em Comissão, referência Gerência Nível 2, nomeado através da PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 141 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 04 de julho de 2024.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

ANA BEATRIZ DE ASSIS SOUZA

Presidente da Fundação Hospital Estadual do Acre - FUNDHACRE

Decreto nº 6.518-P, de 5 de abril de 2024.

PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 76 DE 09 DE JULHO DE 2024

A Presidente da Fundação Hospital Estadual do Acre – FUNDHACRE, nomeada através do Decreto nº 6.518-P, de 5 de abril de 2024, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear em substituição MATEUS LUAN GOMES DA SILVA, para exercer o Cargo em Comissão de Chefia, Assistência e Assessoramento Superior, referência CAS-2, na Fundação Hospital Estadual do Acre - FUNDHACRE.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 04 de julho de 2024.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ANA BEATRIZ DE ASSIS SOUZA

Presidente da Fundação Hospital Estadual do Acre - FUNDHACRE

Decreto nº 6.518-P, de 5 de abril de 2024.

PORTARIA INTERNA FUNDHACRE - LICOM Nº 439, DE 08 DE JULHO DE 2024 SEI (0011604927) A Presidente da Fundação Estadual do Acre – FUNDHACRE, no uso das suas atribuições nomeado através do Decreto Estadual nº 6.518-P, de 05 de abril de 2024. Considerando as Instruções Normativa CGE nº 001/2016 e Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos – <http://www.cge.ac.gov.br/cont/index.php>.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a PORTARIA INTERNA FUNDHACRE - LICOM Nº 459, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023 (9212628)

Art. 2º - Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como Gestores e Fiscais da Ata de Registro de Preço nº 056/2023, oriundo do Pregão Presencial nº 067/2023 - FUNDHACRE, celebrado entre a Fundação Hospital Estadual do Acre – FUNDHACRE e a empresa A. A. C. ROCHA COMÉRCIO & SERVIÇO, que tem como objeto à Aquisição de material de consumo (gelo em barra de 10kg, gelo drink de 3kg, água potável própria para consumo humano, água mineral de qualidade, acondicionada em garrafas de 20

(vinte) e água mineral sem gás embalagem de 500ml), para atender as demandas da Fundação Hospital Estadual do Acre - FUNDHACRE.

FUNÇÃO RESPONSÁVEL

GESTOR(A) MARINEIDE SOARES DE AZEVEDO

GESTOR(A) SUBSTITUTO (A) GUSTAVO HENRIQUE MORAES DA SILVA OLIVEIRA

FISCAL TAFAREL LIMA CAVALCANTE

FISCAL SUBSTITUTO ROBERTO ANDRADE AZEVEDO

Art. 3º A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia com a publicação desta Portaria de designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.

§1º Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscal.

§2º Os substitutos atuarão nas ausências eventuais e impedimentos legais dos titulares.

§3º Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.

Art. 4º Compete ao servidor designado como fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes. Parágrafo Único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.

Art. 5º No exercício das funções cumpre aos servidores designados observar as orientações, competências, atribuições e responsabilidades estabelecidas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contrato Administrativo aprovado pela Portaria CGE/AC nº 016, de 31/03/2014, disponível no endereço eletrônico <http://cge.ac.gov.br/cont/index.php/manuais/category/22-manual-de-gestao-e-fiscalizacao-de-contratos-administrativos>.

Art.6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 05 de julho de 2024.

Ana Beatriz de Assis Souza

Presidente

Fundação Hospital Estadual do Acre

Decreto Estadual n.º 6.518-P/2024

PORTARIA INTERNA FUNDHACRE - LICOM Nº 440, DE 08 DE JULHO DE 2024 SEI (0011605682) A Presidente da Fundação Estadual do Acre – FUNDHACRE, no uso das suas atribuições nomeado através do Decreto Estadual nº 6.518-P, de 05 de abril de 2024. Considerando as Instruções Normativa CGE nº 001/2016 e Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos – <http://www.cge.ac.gov.br/cont/index.php>.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a PORTARIA INTERNA FUNDHACRE - LICOM Nº 460, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023 (9212971)

Art. 2º - Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como Gestores e Fiscais da Ata de Registro de Preço nº 057/2023, oriundo do Pregão Presencial nº 067/2023 - FUNDHACRE, celebrado entre a Fundação Hospital Estadual do Acre – FUNDHACRE e a empresa ACRE-LIMP - SERVIÇO DE LIMPEZA LTDA, que tem como objeto à Aquisição de material de consumo (gelo em barra de 10kg, gelo drink de 3kg, água potável própria para consumo humano, água mineral de qualidade, acondicionada em garrafas de 20 (vinte) e água mineral sem gás embalagem de 500ml), para atender as demandas da Fundação Hospital Estadual do Acre - FUNDHACRE.

FUNÇÃO RESPONSÁVEL

GESTOR(A) MARINEIDE SOARES DE AZEVEDO

GESTOR(A) SUBSTITUTO (A) GUSTAVO HENRIQUE MORAES DA SILVA OLIVEIRA

FISCAL TAFAREL LIMA CAVALCANTE

FISCAL SUBSTITUTO ROBERTO ANDRADE AZEVEDO

Art. 3º A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia com a publicação desta Portaria de designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.

§1º Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscal.

§2º Os substitutos atuarão nas ausências eventuais e impedimentos legais dos titulares.

§3º Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.

Art. 4º Compete ao servidor designado como fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes. Parágrafo Único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.